



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.158 , DE 27 DE JULHO DE 1.964 .

Autor: Poder Executivo

Eleva o valor de pensões con
cedidas anteriormente.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
do decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica elevado para seis mil cruzei
ros (Cr\$ 6.000,00) o valor mensal das pensões institui
das por diversas leis em favor de beneficiários civis e
militares, que as venham percebendo em quantia inferior .

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a
1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em
contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de julho de
1.964, 143ª da Independência e 76ª da República.

leg a fls 50
Silva -

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]